



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº CR001/2026SEMUS
INEXIGIBILIDADE Nº IN001/2026SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2026SEMUS**

I - Regência Legal

Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 003/2023 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 004/2023 (Estudo Técnico Preliminar), Portaria Municipal nº 038/2026 (Gestor de Contratos), Decreto Portaria Municipal nº 037/2026 (Fiscal de Contratos), Decreto Municipal 002/2026 (Agente de Contratação).

II - Órgão/Repartição interessada e Setor

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

III - Processo administrativo/Número de ordem:

(X) 012/2026SEMUS

IV – Modalidade/Série Anual

Credenciamento nº CR001/2026SEMUS

V - Finalidade /objeto:

Constitui-se objeto deste Processo Administrativo o credenciamento de serviços médicos especializados para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, conformidade com as especificações, descrições e condições constantes deste edital e respectivo termo de referência.

VI – Regime de Execução

Indireta, empreitada por preço unitário

VII – Vigência do Contrato

(X) O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

VIII – Local, data e horário para início da sessão pública:

Endereço:	Prefeitura de Presidente Tancredo Neves, Sala do Setor de Licitações, na Avenida Adolfo Araújo Borges, /n, 2º andar, Japão - 45.416-000
Período do edital	Indeterminado
Horário:	08h30min às 12h00min

IX - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Sala da CPL, no endereço previsto no item X deste Edital, com a Equipe de Licitação.

Horário:	08h30min às 12h00min	E-mail	licitacaooptn2025@hotmail.com	Telefone:	(73) 3540-1025
Servidor responsável e Ato Administrativo de designação:	IURIS SANTOS OLIVEIRA Designado Agente de Contratação, através do Decreto 002/2026 de 05 de janeiro de 2026.				



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº CR001/2026SEMUS
INEXIGIBILIDADE Nº IN001/2026SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2026SEMUS**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO SUS/PRESIDENTE TANCREDO NEVES, nos termos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público que iniciará, sob protocolo de documentação, na data de 02/04/2026, para o credenciamento de serviços médicos especializados para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, e definidas neste Edital, conforme relacionados no Anexo I do presente Edital e de acordo com o **Processo Administrativo nº 012/2026SEMUS**.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 Trata o presente edital de Chamamento Público para credenciamento de serviços médicos especializados para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, conformidade com as especificações, descrições e condições constantes deste edital e respectivo termo de referência.

1.2. O Edital de credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado.

1.3. As unidades integrarão um banco de serviços que será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações da área técnica, complexidade do serviço e necessidade da Administração Pública.

1.4. A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Central de Regulação da SEMUS/Presidente Tancredo Neves, que adotará critérios técnicos levando sempre em consideração o serviço mais próximo à residência do paciente ou a opção de escolha do mesmo pelo serviço que melhor lhe convier ou em serviço que dispuser de vaga no momento do atendimento ao paciente.

1.5. A presente convocação não implicará em aumento de despesas tampouco alterações dos serviços prestados. Com efeito, o fator norteador e limitador do quantitativo de procedimentos será a Ficha de Programação Orçamentária, constante do banco de dados desta SEMUS/Presidente Tancredo Neves.

1.6. Tendo em vista a imperiosa necessidade de se evitar solução de continuidade dos serviços públicos, as Unidades que não comparecerem a presente convocação ou as que comparecerem e não preencherem os requisitos poderão assinar um Protocolo de Adesão de Serviços de Saúde.

1.7. O Protocolo de Adesão de Serviços de Saúde é instrumento jurídico a título precário, nos mesmos moldes da Minuta de Contrato não gerando, para as unidades direito à estabilidade e continuidade da prestação de serviços.

1.8. Após o prazo estabelecido para apresentação de documentos e propostas, a SEMUS somente celebrará Protocolo de Adesão de Serviços de Saúde com as entidades cujos serviços sejam considerados essenciais



para a continuidade da prestação de serviços de saúde em determinada área do Município de Presidente Tancredo Neves e cuja descontinuidade possa gerar graves prejuízos à saúde dos usuários do SUS, mediante justificativa devidamente fundamentada da área técnica pertinente.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento pelo SUS/SEMUS - Presidente Tancredo Neves será conferido a Pessoas Físicas e Jurídicas com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, sob gestão do SUS/SEMUS - Presidente Tancredo Neves, que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, do direito administrativo, e, ainda, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) As pessoas jurídicas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação ou pessoas físicas que estejam sofrendo execução patrimonial;
- b) As pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) As pessoas jurídicas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Prefeitura Municipal;
- d) As pessoas jurídicas que tenham sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/ Presidente Tancredo Neves, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.080/90;
- e) As pessoas jurídicas que mantenham qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão da contratante ou responsável pela licitação;
- f) As pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;
- g) As pessoas jurídicas inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Ministério da Saúde ou que não seja cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES e que possua qualquer nota desabonadora no Cadastro Unificado de fornecedores.

2.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.4. O disposto no subitem anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

2.5. A omissão do licitante, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

2.6. A omissão da pessoa física ou jurídica, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.



2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Código Penal Brasileiro.

2.8. Instituições que participem e venham ser contratadas deverão obrigatoriamente submeter-se aos princípios do SUS, principalmente quanto aos que tratam da equidade e universalidade de atenção à clientela, desconsiderando a mutualidade no que se referir aos serviços e atividades públicas objeto deste Credenciamento.

2.9. Independente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente Credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

2.9.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

2.9.2. Ao adquirir o Edital, a licitante deve ter fornecido todos os dados para cadastro corretamente. É de exclusiva responsabilidade da licitante a impossibilidade de comunicação eficiente em virtude da ausência ou erros nas informações prestadas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Após a publicação do Aviso de Credenciamento, os interessados em prestar serviços ao SUS terão, em querendo, retirarem o Edital, junto à Equipe de Licitações, no horário de 08h às 12h00min ou no Portal do Município no Endereço Eletrônico <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/licitacoes>.

3.2. Os envelopes contendo a documentação para habilitação e a proposta de execução dos serviços com oferta mensal de cada procedimento que pretende oferecer na rede SUS, serão recebidos na Sala do Setor de Licitações, na Avenida Adolfo Araújo Borges, /n, 2º andar no prédio Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - BA, no endereço acima, nos, das 08h00min às 12h00min horas, em envelopes opacos e lacrados, trazendo em sua parte externa as seguintes inscrições:

Envelope nº 01: Deverá conter os documentos correspondentes à habilitação

4. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos seguintes:

4.2. PESSOA JURÍDICA

4.2.1. Habilitação Jurídica:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:



A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

4.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.4. Qualificação Técnica:

4.2.4.1. Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação de registro da empresa perante o órgão de Classe Competente.

4.2.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.5. Declarações:

a) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa/empregados conforme o modelo do Anexo IV.

b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021 (Anexo V).

c) Declaração de concordância com as normas do edital, de ausência de impedimento de contratar com a administração e de ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Anexo VI).

4.3. PESSOA FÍSICA

Os participantes pessoas físicas deverão apresentar a seguinte documentação.

- a) Documentos pessoais de identificação com foto e CPF.
- b) Certidões de regularidade fiscal indicadas para pessoa jurídica no que for compatível.
- c) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;



- d) Registro no Conselho Regional da Classe;
- e) Título de Especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira de Especialidade, quando for o caso.
- f) Comprovante de endereço;

4.4. PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

4.4.1. A proposta de credenciamento deverá ser entregue rubricada em todas as páginas e identificada como Proposta de Credenciamento, preferencialmente conforme modelo anexo a este edital.

4.4.2. O proponente indicará **os itens** constantes das planilhas pelos quais pretende se credenciar, não podendo haver incompatibilidade entre os itens escolhidos, principalmente no que se refere a atribuições e horários.

4.4.3. Constará na proposta de credenciamento endereço de e-mail que servirá de meio para comunicações oficiais durante o trâmite do processo de credenciamento e posterior relação contratual.

4.4.4. Deverá constar na proposta de credenciamento, obrigatoriamente, declaração de que a mesma compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convectões coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.5. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou que prevejam preços não estabelecidos neste edital.

4.4.6. Nos preços indicados já estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. **Sobre os valores a serem pagos incidirão todos os tributos e encargos previstos na legislação.**

4.4.7. O prazo mínimo de validade da Proposta de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da mesma.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Comissão de Contratação analisará os documentos de credenciamento na data designada para a primeira sessão e os demais à medida que forem sendo apresentados pelos interessados, sempre elaborando ata circunstanciada da análise dos documentos.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitações e contratações públicas, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União.

5.2.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



5.2.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de contratação reputará o licitante inápto ao credenciamento, por falta de condição de participação.

5.3. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes nas alíneas do item 5.2 antes da análise do credenciamento, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços.

5.4. Após análise e julgamento dos documentos, será emitido parecer final classificatório, submetido a homologação da autoridade superior.

5.5. Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

6. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento ao presente edital poderão ser feitas por qualquer pessoa através de protocolo no setor de licitações ou através do endereço de e-mail indicado para protocolo.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

6.3. A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará através de publicação no diário eletrônico da municipalidade.

6.4. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do Art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e será contado da publicação do resultado análise e julgamento dos documentos pela Comissão de Contratação.

6.5. Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão de Contratação, sendo a decisão publicada no diário oficial do município.

7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Após a classificação, a Comissão de Contratação divulgará o resultado e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação e credenciamento dos interessados habilitados.

7.2. A homologação e o credenciamento não implicarão direito a execução do objeto contratual, que ocorrerá conforme a necessidade da administração.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste edital, conforme a necessidade da administração e critérios estabelecidos.

8.2. Os credenciados serão convocados, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021

8.2.1. A qualquer tempo o Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.2. Depois de assinado pelas partes envolvidas, o contrato de credenciamento será publicado em resumo na imprensa oficial e o inteiro teor no PNCP, como condição de sua eficácia.



8.2.3. A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Os documentos de credenciamento serão analisados pela ordem de apresentação, sendo que a contratualização será feita pela ordem cronológica de credenciamento entre os interessados e nos termos e critérios estabelecido neste edital e anexos.

8.4. Como condição para assinatura do contrato de credenciamento o participante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

8.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

8.6. Antes da assinatura do contrato, o credenciado deverá especificar o(s) profissional(is) executor dos serviços, acompanhado do *curriculum vitae* e, ainda, a comprovação de ser sócio/titular da empresa ou o vínculo celetista.

9. REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Os serviços objeto deste Edital serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo aferidos e pagos em parcelas regulares e mensais, mediante "Ordem de Serviços".

9.2. O faturamento dos serviços executados será mensal, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos pela administração.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da municipalidade. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

9.5. Como condição para o pagamento, a contratante poderá **exigir da credenciada a comprovação do CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS** dos trabalhadores vinculados à prestação dos serviços, bem como outros necessários à comprovação das obrigações da credenciada.

9.6. Havendo qualquer atraso no pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, o pagamento será retido até a comprovação do pagamento ou, em último caso, poderá ser quitado diretamente pela administração até os limites dos créditos do credenciado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

10.1 As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0601 - Fundo municipal de saúde.	2133 -Manutenção do funcionamento das unidades de atenção primária em saúde	33903900-Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)	15001002- Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos em Saúde
	2129- Manutenção dos serviços de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial	33903600- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16000000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	2037- Manutenção do atendimento especializado em saúde mental		



10.2. As dotações são referentes ao exercício de 2026, sendo que dotações posteriores serão alocadas por apostilamento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços constantes deste procedimento será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde e pelos servidores expressamente indicados no termo contratual ou documento específico.

11.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços somente serão recebidos quando executados perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas pela administração e demais documentos que integram este edital.

12.2. A reprovação dos serviços e a consequente correção não implica no perdão ou alteração das multas respectivas.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

13.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

13.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

14. DA RECISÃO

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente fundamentado e no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou:

14.2 Se cometida qualquer fraude pelo(a) contratado(a);

14.3 Se o(a) contratado(a) não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades nos termos deste Edital;

14.4 No caso de pessoa jurídica, se a empresa entrar em processo de falência, recuperação judicial ou dissolução

15. REVOGAÇÃO ANULAÇÃO

15.1. O procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, no seu todo ou em parte.



15.2. O procedimento poderá ser anulado por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos participantes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para a sessão de abertura dos envelopes, poderá a Comissão de Licitação, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos documentos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.2. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, à luz da legislação vigente.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de abertura dos envelopes na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Comissão de Licitação.

16.4. Os encargos de natureza tributária, trabalhista, Previdenciária, social e parafiscais, bem como elaboração de pareceres técnicos, são de exclusiva responsabilidade das participantes.

16.5. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este procedimento.

16.6. A homologação do resultado deste procedimento não implicará, para o participante, direito à prestação dos serviços à Administração.

16.7. É facultada à Comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta e habilitação.

16.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica para a participante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

16.9. Após apresentação da proposta de credenciamento não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.10. A Comissão, no interesse da Administração, poderá releva falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem os princípios norteadores da atividade administrativa.

16.11. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Comarca de Valença, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.12. O presente edital e respectiva minuta contratual foram analisados pelo setor jurídico responsável, com a plena aprovação.

16.13. No ato da aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Credenciamento



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Anexo III - Minuta do Contrato de Credenciamento;
Anexo IV - Modelo de Procuração;
Anexo V – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 27 de março de 2026.

Joelson de Jesus Santos
Secretário Municipal de Saúde





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº CR001/2026SEMUS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados — incluindo plantões médicos, atendimentos em especialidades e atendimento em saúde mental — destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas unidades de saúde do Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, em conformidade com o art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A quantidade de serviços a ser contratada levará em conta a capacidade instalada da Rede Física de Saúde do município, a programação pactuada integrada (PPI) e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

1.3. Fundamentação legal: Art. 74, inciso IV c/c art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 — credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Presidente Tancredo Neves, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), no exercício de suas atribuições legais e visando assegurar o direito fundamental à saúde, preconizado no art. 196 da Constituição Federal, justifica a necessidade de credenciamento de serviços médicos especializados pelos seguintes motivos:

- Insuficiência do quadro de médicos especialistas no serviço público municipal para atender à demanda crescente da população;
- Necessidade de cobertura ininterrupta de plantões médicos 24 horas no Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães;
- Carência de atendimento clínico geral regular nas Unidades de Saúde da Família (USF/PSF);
- Crescimento da demanda por atendimento especializado em saúde mental no CAPS;
- Ausência de estrutura adequada para determinadas especialidades no quadro efetivo, comprometendo a continuidade e qualidade da assistência aos usuários do SUS.

2.2. O credenciamento configura contratação paralela e não excludente (art. 79, I da Lei 14.133/2021), permitindo a contratação simultânea de todos os prestadores que satisfaçam os requisitos mínimos, sendo inviável a competição. Tal mecanismo garante isonomia, transparência, ampla participação e melhor distribuição da demanda entre os credenciados, atendendo às diretrizes do SUS (Lei nº 8.080/1990, art. 24) e ao princípio constitucional da universalidade de acesso.

2.3. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar — ETP, que demonstrou a viabilidade e a necessidade da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 004/2023.



3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- a) Os interessados em participar do credenciamento deverão protocolar sua manifestação de interesse e documentação junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal ou encaminhar ao e-mail licitacaoptn2025@hotmail.com, ou ainda por meio do Portal de Transparência do Município e do PNCP, a qualquer tempo durante a vigência do chamamento público.
- b) O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Chamamento Público, nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/2021.
- c) A Administração poderá, a qualquer tempo, rever os valores praticados e os critérios de distribuição de demanda, mediante publicação de aditamento ao edital de chamamento, com prazo de ciência de 30 (trinta) dias.

4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- a) A inscrição dar-se-á a partir da publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município e no PNCP, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, mediante protocolo de recebimento ou através do e-mail indicado, desde que atendidos todos os requisitos deste Termo de Referência.
- b) A carta proposta apresentada pelo interessado deverá estar datada de acordo com a data da publicação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº CR001/2026SEMUS.
- c) A Administração não se responsabiliza por documentação não recebida em virtude de apresentação fora dos dias e horários estabelecidos.
- d) A irregularidade ou ausência de quaisquer documentos eliminará o proponente da seleção ou, se verificada posteriormente, impedirá o seu credenciamento, anulando-se todos os efeitos decorrentes da inscrição e/ou credenciamento, sem prejuízo de novo credenciamento após regularização.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde do Município de Presidente Tancredo Neves/BA, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observado o art. 6º, XXI, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços compreenderão:

Unidade	Tipo de Serviço
HOSPITAL	Plantões médicos de 24 horas, realizados no Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães.
HOSPITAL / CAPS	Serviços médicos especializados (Ginecologista/Obstetra, Ortopedista, Pediatra, Cirurgião Geral, Medicina do Trabalho, Ultrassonografia e Psiquiatra) para atendimento no Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e no CAPS.
USF / PSF	Serviços médicos de Clínico Geral para atendimento nas Unidades de Saúde da Família: USF Wellington Nunes dos Santos; PSF Nova Aurora; USF Antônio dos Santos Barreto; USF Levi Sousa Mota; USF Martins José dos Santos.



Endereços das unidades de atendimento:

- Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães — Rua Heitor Guedes de Mello, S/N, CEP 45416-000, Presidente Tancredo Neves/BA.
- CAPS — Rua Baixa Alegre, S/N, Bairro Aécio Neves, CEP 45416-000, Presidente Tancredo Neves/BA.
- USF Nova Aurora (CNES 7066880) — Loteamento Nova Aurora, S/N, CEP 45416-000, Presidente Tancredo Neves/BA.
- USF Wellington Nunes dos Santos (CNES 2525909) — Loteamento Próspero Cardoso, S/N, Distrito de Corte de Pedra, CEP 45416-000, Presidente Tancredo Neves/BA.
- USF Antônio dos Santos Barreto (CNES 5383064) — Av. Ipiranga, Bairro do Aécio, S/N, CEP 45416-000, Presidente Tancredo Neves/BA.
- USF Levi Sousa Mota (CNES 5921651) — Povoado da Umbaúba, Zona Rural, CEP 45416-000, Presidente Tancredo Neves/BA.
- USF Martins José dos Santos (CNES 2525852) — Rua das Palmeiras, S/N, Bairro do Japão, CEP 45416-000, Presidente Tancredo Neves/BA.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Tratando-se de credenciamento, os valores a serem pagos aos credenciados serão os fixados pela Administração, conforme planilha abaixo, com base em pesquisa de preços realizada no sistema Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br) em 12/03/2026, na forma do Decreto Municipal nº 003/2023.

- Cada item refere-se a profissional específico, com especialidade compatível com o objeto.
- Os valores indicados são brutos, sobre os quais incidirão tributos e encargos previstos na legislação, conforme cada caso.
- Os credenciados serão classificados e convocados pela ordem cronológica de protocolo dos documentos perante a Administração.
- Quando os serviços forem vinculados a programas de saúde que exijam cadastros e vinculação profissional, o proponente deverá fornecer todas as informações necessárias no ato do credenciamento.

6.2. Quadro de especialidades — Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães, USF, PSF e CAPS:

Item	Descrição dos Serviços	Qtd.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços médicos — Ginecologista/Obstetra — 04 atendimentos mensais de 8h — Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães	12	Meses	15.000,00	180.000,00
2	Serviços médicos — Ortopedista — 04 atendimentos mensais de 8h — Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães	12	Meses	17.239,29	206.871,48
3	Serviços médicos — Pediatra — 02 atendimentos mensais de 8h — Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães	12	Meses	6.820,84	81.850,08
4	Serviços médicos — Cirurgião Geral — 04 atendimentos mensais de 8h — Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães	12	Meses	14.499,00	173.988,00
5	Serviços médicos — Medicina do Trabalho — 04 atendimentos mensais de 8h — Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães	12	Meses	13.750,00	165.000,00



6	Serviços médicos — Ultrassonografia — 08 atendimentos mensais de 8h — Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães	12	Meses	24.000,00	288.000,00
7	Plantão Médico 24h — Segunda a Sexta (7h às 7h) — Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães	528	Plantões	2.285,65	1.206.823,20
8	Plantão Médico 24h — Sábados, Domingos e Feriados (7h às 7h) — Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães	160	Plantões	2.417,50	386.800,00
9	Serviços médicos — Clínico Geral — Seg. a Qui., 8h/dia — USF Wellington Nunes dos Santos	12	Meses	13.500,00	162.000,00
10	Serviços médicos — Clínico Geral — Seg. a Qui., 8h/dia — PSF Nova Aurora	12	Meses	13.500,00	162.000,00
11	Serviços médicos — Clínico Geral — Seg. a Qui., 8h/dia — USF Antônio dos Santos Barreto	12	Meses	13.500,00	162.000,00
12	Serviços médicos — Clínico Geral — Seg. a Qui., 8h/dia — USF Levi Sousa Mota	12	Meses	13.500,00	162.000,00
13	Serviços médicos — Clínico Geral — Seg. a Qui., 8h/dia — USF Martins José dos Santos	12	Meses	13.500,00	162.000,00
14	Serviços médicos — Psiquiatra — 04 atendimentos mensais de 6h — CAPS	12	Meses	13.375,00	160.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.659.832,76

Nota: Os valores são máximos e fixados pela Administração. Fonte: Banco de Preços — www.bancodeprecos.com.br — pesquisa de 12/03/2026, conforme Decreto Municipal nº 003/2023.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados no credenciamento deverão comprovar as condições de habilitação exigidas nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

7.2. Pessoa Jurídica

a) Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021):

- Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, devidamente arquivado no Registro do Comércio; no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata da última eleição da diretoria.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
-



- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, IV da Lei 14.133/2021.

c) Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d) Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

- Registro da empresa e dos profissionais executores perante o Conselho Regional de Medicina (CRM/BA) ou órgão de classe competente;
- Comprovação da qualificação profissional necessária ao exercício da atividade, inclusive Título de Especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira de Especialidade, quando o objeto exigir;
- Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável.

e) Declarações obrigatórias:

- Declaração de não emprego de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de não emprego de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 68, VI da Lei 14.133/2021);
- Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV da Lei 14.133/2021);
- Declaração de ausência de impedimento de contratar com a Administração Pública e de ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que atue na licitação ou na gestão do contrato (art. 14, III e art. 9º da Lei 14.133/2021).

7.3 Pessoa Física

- Documento de identidade com foto e CPF;
- Certidões de regularidade fiscal compatíveis com as exigidas para pessoa jurídica;
- Certificado de conclusão de curso de habilitação profissional;
- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM/BA);
- Título de Especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira da respectiva especialidade, quando o objeto exigir;
- Comprovante de endereço;
- Declarações obrigatórias indicadas na alínea 'e' do item 7.1, no que for aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigações da Contratada

Além das obrigações decorrentes da lei, deste Termo de Referência e do respectivo Edital, são obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços nos termos exigidos neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, com qualidade, pontualidade e observância das normas técnicas e éticas vigentes;
- b) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas;



- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, incluindo transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e demais obrigações, sem ônus para a Administração;
- d) Manter, durante todo o período de credenciamento e vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato do credenciamento, comunicando à Administração qualquer alteração relevante;
- e) Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor complementar pelos serviços prestados no âmbito do SUS;
- f) Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes, em conformidade com as normas do CFM e da LGPD (Lei 13.709/2018);
- g) Atender os pacientes com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, sem qualquer discriminação;
- h) Garantir a confidencialidade das informações e dados de saúde dos pacientes, adotando medidas adequadas de segurança da informação, nos termos da LGPD;
- i) Ter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo, mantendo em dia todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fornecendo comprovação de regularidade com FGTS e demais obrigações legais;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações objeto deste credenciamento, vedada expressamente a cessão de créditos decorrentes do contrato sem anuência da Administração;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, apurados após regular processo administrativo;
- l) Substituir, quando solicitado pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação seja considerada prejudicial ao interesse público ou inadequada às normas da Administração;
- m) Indicar representante legal para responder perante a Administração durante toda a vigência do contrato;
- n) Comunicar à contratante, em tempo hábil, qualquer anormalidade que comprometa o regular andamento dos serviços;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- p) Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais — especialmente dados sensíveis de saúde — a que tenha acesso em razão do contrato;
- q) Observar as normas de biossegurança e as regulamentações da Vigilância Sanitária aplicáveis à prestação dos serviços;
- r) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

8.2 Obrigações da Contratante

- a) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Proporcionar à credenciada as condições e informações necessárias à fiel execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal de contrato formalmente designados;
- d) Notificar a credenciada, por escrito, sobre irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para regularização;
- e) Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, após regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa;
- f) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 123 da Lei 14.133/2021;
- g) Assegurar a disponibilidade orçamentária para pagamento durante toda a vigência do contrato.



9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E RODÍZIO ENTRE CREDENCIADOS

9.1 Cadastramento e Ordem de Classificação

Tratando-se de credenciamento para contratações simultâneas em condições padronizadas, nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/2021, o cadastramento e a classificação dos credenciados observarão as seguintes regras:

- a) Os interessados serão cadastrados em ordem cronológica de protocolo da documentação completa, conforme número de protocolo sequencial atribuído pelo Setor de Licitações no ato do recebimento dos documentos;
- b) A classificação cronológica constituirá a Lista de Credenciados, organizada por item, publicada e mantida atualizada pelo Setor de Licitações e disponibilizada no Portal de Transparência do Município;
- c) Em caso de empate no protocolo (mesmo dia e hora), o desempate ocorrerá por sorteio realizado pela Comissão de Contratação em sessão pública, com registro em ata;
- d) Novos credenciados que ingressarem após o início das contratações serão inseridos ao final da lista do respectivo item, dando sequência ao rodízio já em curso.

9.2 Mecanismo de Rodízio — Especialidades e Clínico Geral (Itens 1 a 6 e 9 a 14)

Para os itens referentes a especialidades médicas e atendimento clínico geral nas USF/PSF e CAPS (itens 1 a 6 e 9 a 14), o rodízio entre credenciados obedecerá às seguintes regras:

- a) A cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá Ordem de Serviço ao credenciado que estiver na posição ativa da lista, convocando-o para a execução dos atendimentos previstos no item respectivo;
- b) A convocação será realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação ao início do período de atendimento, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, sendo o silêncio por mais de 48 (quarenta e oito) horas interpretado como recusa;
- c) O credenciado convocado deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e sua disponibilidade para atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação;
- d) Após a execução dos atendimentos mensais de um credenciado, a posição ativa avança automaticamente para o próximo da lista, de forma circular e ininterrupta, retornando ao primeiro após o último ser convocado — constituindo o ciclo completo de rodízio;
- e) O ciclo de rodízio é individual por item: credenciados de itens distintos possuem listas e ciclos independentes entre si;
- f) A Administração manterá registro atualizado de todos os ciclos de rodízio, com indicação do credenciado convocado, data da convocação, confirmação de atendimento e posição atual na lista, garantindo transparência e rastreabilidade.

9.3 Mecanismo de Rodízio — Plantões Médicos (Itens 7 e 8)

Para os itens referentes aos plantões médicos de 24 horas (itens 7 e 8), dada a natureza contínua e ininterrupta do serviço, aplicam-se as seguintes regras específicas de rodízio:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde elaborará, mensalmente, escala de plantões distribuída entre todos os credenciados habilitados no item respectivo, em ordem rotativa e proporcional, observando a capacidade de cada credenciado declarada no ato do credenciamento;
- b) A escala mensal de plantões será publicada e comunicada aos credenciados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes do início do mês de referência;



- c) Cada credenciado receberá, a cada ciclo mensal, quantidade de plantões proporcional ao número total de credenciados ativos no item, garantindo distribuição equânime;
- d) Eventuais ajustes na escala (por indisponibilidade justificada, afastamento médico ou outra razão de força maior) poderão ser realizados entre os próprios credenciados, mediante comunicação prévia e formal à SEMUS com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitos à aprovação do Fiscal de Contrato;
- e) Nenhuma troca de plantão poderá resultar em concentração de carga horária incompatível com as normas do CFM ou com a legislação trabalhista aplicável;
- f) A escala, as trocas autorizadas e os plantões efetivamente realizados serão registrados em sistema de controle mantido pela SEMUS, servindo como base para o faturamento mensal.

9.4 Impossibilidade de Atendimento pelo Credenciado Convocado

Quando o credenciado convocado — para especialidade, clínico geral ou plantão — não puder atender à convocação, aplicam-se as seguintes regras:

- a) O credenciado deverá comunicar sua impossibilidade à SEMUS com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao início do atendimento ou plantão, de forma escrita e com indicação da causa;
- b) Comunicada a impossibilidade, a Administração convocará o próximo credenciado da lista (ou da escala de plantões), mantendo a sequência do rodízio; o credenciado que declinou será deslocado para o fim do ciclo corrente, retomando sua posição natural no ciclo seguinte;
- c) A recusa ou omissão injustificada — assim considerada a ausência de comunicação prévia ou a comunicação fora do prazo sem motivo de força maior — será registrada como inadimplemento parcial e poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Seção XVI deste Termo de Referência;
- d) Em caso de urgência ou emergência que inviabilize a comunicação prévia, o credenciado deverá informar a SEMUS tão logo possível, cabendo à Administração avaliar a justificativa e decidir pela aplicação ou não de penalidade;
- e) Persistindo a impossibilidade de atendimento por 03 (três) convocações consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 meses, sem justificativa aceita pela Administração, o credenciado poderá ser descredenciado do item respectivo, após regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

9.5 Redistribuição e Reequilíbrio do Rodízio

- a) Caso um credenciado seja descredenciado, suspenso ou se afaste temporariamente, sua posição na lista será suprimida e o rodízio prosseguirá com os demais, sem prejuízo à continuidade dos serviços;
- b) Havendo ingresso de novo credenciado durante o ciclo em andamento, ele integrará a lista a partir da próxima convocação, sem retroagir ao ciclo corrente;
- c) A Administração poderá, a qualquer tempo, reordenar o rodízio para corrigir distorções comprovadas na distribuição de serviços, mediante comunicação formal a todos os credenciados do item afetado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Ao final de cada semestre, o Gestor de Contrato elaborará relatório de distribuição de serviços por item e por credenciado, verificando a isonomia do rodízio e registrando eventuais desequilíbrios para correção no ciclo seguinte.

9.6 Transparência e Controle do Rodízio

- a) A Lista de Credenciados por item, com a posição de cada um no rodízio, será mantida atualizada e publicada no Portal de Transparência do Município e no mural do Setor de Licitações;



- b) Qualquer credenciado poderá solicitar à Administração esclarecimentos sobre sua posição no rodízio e o histórico de convocações, devendo a resposta ser fornecida em até 05 (cinco) dias úteis;
- c) As escalas de plantões publicadas e os registros de convocações integrarão o processo administrativo do credenciamento e estarão disponíveis para consulta pelos órgãos de controle interno e externo.

10. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

10.1. Os serviços serão executados em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações, prazos e carga horária constantes neste Termo de Referência e no ETP.

10.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor competente. Caso não seja possível o cumprimento do prazo, a contratada deverá comunicar as razões com antecedência, sem prejuízo da convocação dos demais credenciados.

10.3. Recebimento Provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal de Contrato, mediante termo detalhado de recebimento, que verificará o cumprimento das exigências técnicas e quantitativas.

10.4. Recebimento Definitivo: O Gestor de Contrato realizará o recebimento definitivo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, conforme art. 140, I da Lei 14.133/2021.

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser reexecutados sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.6. Na hipótese de não ser efetuado o recebimento definitivo no prazo fixado, reputar-se-á realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

10.7. Havendo circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação do saneamento, sem ônus para a Administração.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, por Gestor e Fiscal de Contrato formalmente designados por ato administrativo específico.

11.1 Gestor do Contrato

Gestora designada: Ivanildes Brito Ventura — Portaria nº 071/2026, de 27 de fevereiro de 2026.

Compete ao Gestor de Contrato o exercício das seguintes atribuições (art. 117, §1º e art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021):

- a) Conhecer o inteiro teor do edital, de seus anexos, dos instrumentos contratuais e de eventuais aditamentos e apostilamentos;
- b) Acompanhar os registros de fiscalização realizados pelo Fiscal de Contrato, adotando medidas gerenciais de adequação;
- c) Verificar e registrar a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho e pagamento;
- d) Elaborar relatório gerencial ao final da vigência contratual, com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação;
- e) Propiciar ao Fiscal de Contrato o acesso às informações e meios necessários ao exercício da fiscalização;



- f) Instruir o processo com documentação pertinente a alterações de valor, reajuste, revisão ou alteração do objeto, encaminhando à autoridade superior para decisão;
- g) Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término do prazo contratual, instruindo o processo de prorrogação quando cabível;
- h) Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- i) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações da contratada, observando o prazo do art. 123 da Lei 14.133/2021;
- j) Realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado.

11.2 Fiscal de Contrato

Fiscal designado: Bruno Santos Bonfim – Portaria nº 037/2026, de 06 de janeiro de 2026.

Compete ao Fiscal de Contrato:

- a) Conhecer o inteiro teor do processo de contratação, dos instrumentos contratuais e aditivos;
- b) Avaliar e acompanhar a execução do contrato quanto à quantidade e qualidade dos serviços, verificando o atendimento das especificações deste Termo de Referência;
- c) Verificar, periodicamente, a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes;
- d) Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- e) Registrar formalmente irregularidades verificadas na execução e advertir a contratada, quando for o caso, comunicando ao Gestor;
- f) Comunicar, formalmente, ao Gestor o inadimplemento parcial ou total, registrando as providências adotadas;
- g) Realizar o recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado que verifique o cumprimento das exigências técnicas.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. É facultada aos interessados a realização de visita técnica para conhecimento das condições e locais de execução dos serviços, nos termos do art. 67, §6º da Lei 14.133/2021.

12.2. Para a visita técnica, o interessado deverá fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, apta a tomar conhecimento das condições para execução dos serviços, apresentando documento de identidade com foto e, se for o caso, procuração ou contrato social.

12.3. O agendamento da visita deverá ocorrer com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, junto ao Setor de Licitações, pelo telefone (73) 3540-1025, em dias úteis, das 08h às 14h. Todas as despesas pela realização da visita são de responsabilidade do interessado.

Nota: A visita técnica é facultativa. O interessado que optar por não realizá-la não poderá, posteriormente, alegar desconhecimento das condições de execução para justificar inadimplemento ou solicitar alteração de preços.

13. DO PRAZO CONTRATUAL

13.1. O serviço objeto do credenciamento é caracterizado como contínuo e essencial para a manutenção dos serviços públicos de saúde. O prazo de vigência de cada contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses



contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que:

- Haja interesse de ambas as partes na prorrogação;
- A Administração ateste, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados e a vantagem econômica na renovação;
- O credenciado comprove a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento original.

13.2. A Administração poderá extinguir o contrato antes do prazo fixado, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando a contratação não mais lhe oferecer vantagem, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 138 da Lei 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os serviços serão remunerados sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo aferidos e pagos em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Ordem de Serviços e do atesto do Fiscal de Contrato.

14.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal isenta de pendências ao Setor de Finanças competente, conforme art. 141 da Lei 14.133/2021. Ocorrendo qualquer pendência, o prazo será interrompido, reiniciando-se após a regularização pela contratada.

14.3. Para cada item com mais de um credenciado, a distribuição mensal dos serviços seguirá o mecanismo de rodízio estabelecido na Seção IX deste Termo de Referência. O faturamento de cada credenciado corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo Fiscal de Contrato no período de referência, com base na Ordem de Serviço emitida e nos registros de execução.

14.4. Nos meses em que o credenciado convocado não executar a totalidade dos atendimentos previstos, o faturamento será proporcional à quantidade efetivamente realizada e atestada, sem direito ao valor integral, salvo nos casos de impedimento devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.5. Como condição para o pagamento, a Administração poderá exigir da credenciada a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores vinculados à execução dos serviços. Havendo atraso nesses pagamentos, a Administração poderá reter o valor correspondente até a comprovação da regularização ou, em último caso, quitar diretamente tais encargos até o limite dos créditos devidos à credenciada.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à credenciada em virtude de penalidade ou inadimplemento, podendo o valor ser compensado com o crédito existente.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os valores contratados poderão ser revistos a qualquer momento, em razão de álea extraordinária (desequilíbrio econômico-financeiro imprevisível), nos termos do art. 124, II, 'd' da Lei 14.133/2021.

15.2. O reajustamento ordinário (álea ordinária) ocorrerá anualmente, com a utilização preferencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), publicado pelo IBGE, tendo como data-base o mês de elaboração da pesquisa de preços que originou os valores deste Termo de Referência (março de 2026).

15.3. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão protocolados junto ao Setor de Licitações e apreciados pelo Gestor de Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com efeitos financeiros retroativos à data do protocolo, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.



15.4. Quando os valores praticados decorrem de repasses de programas ou ajustes com outros entes federados (SUS), o reajuste ficará condicionado aos limites estabelecidos pelo ente repassador.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações contratuais ou deste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo:

- Advertência: aplicada para infrações de menor gravidade que não justifiquem penalidade mais grave (art. 156, I da Lei 14.133/2021);
- Multa moratória: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Multa compensatória: de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, aplicável nas hipóteses de inexecução parcial ou total (art. 156, §3º da Lei 14.133/2021);
- Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, §4º da Lei 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, §5º da Lei 14.133/2021.

16.2. As multas não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a contratada da reparação dos danos causados à Administração. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o disposto no art. 156, §7º da Lei 14.133/2021.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O contrato de credenciamento extingue-se nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, nomeadamente:

- Cumprimento das obrigações de ambas as partes;
- Inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das partes;
- Dissolução, falência ou recuperação judicial da contratada;
- Descredenciamento voluntário, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não prejudique a continuidade dos serviços solicitados;
- Rescisão unilateral pela Administração, por razão de interesse público devidamente fundamentado, assegurada indenização pela parte executada;
- Extinção amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo.

17.2. Em qualquer hipótese de extinção, serão assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa e o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e comprovados.

18. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS — LGPD

18.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento implica acesso e tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde dos pacientes do SUS, nos termos do art. 11 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD). São obrigações da contratada nesta matéria:

- a) Tratar os dados pessoais dos pacientes somente para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato;



- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, incidentes e vazamentos;
- c) Notificar a Administração e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados;
- d) Garantir a confidencialidade e o sigilo dos dados dos pacientes, vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa e sem base legal;
- e) Permitir à Administração o acesso às informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações da LGPD;
- f) Ao término do contrato, devolver ou destruir os dados pessoais tratados em razão da contratação, na forma a ser acordada com a Administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. No preço fixado pela Administração estão compreendidos todos os custos relativos a encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, incluindo, quando for o caso, combustíveis para deslocamentos.

19.2. A credenciada não poderá, em nenhuma hipótese, suspender a execução dos serviços, salvo se os atrasos nos pagamentos dos serviços já executados forem superiores a 90 (noventa) dias, nos termos do art. 137, §3º da Lei 14.133/2021. Em situação de calamidade pública, fica afastada a possibilidade de suspensão.

19.3. Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 004/2023.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Código Civil e as normas regulamentares do SUS.

Presidente Tancredo Neves /BA, 27 de março de 2026.

Joelson de Jesus Santos
Secretário Municipal de Saúde





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº CR001/2026SEMUS**

ANEXO II

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação de Presidente Tancredo Neves, Bahia

Credenciamento nº/2026

(Nome) (qualificação completa), com endereço na, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos, conforme as quantidades, especialidades, e valores que seguem na planilha anexa.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei:

- a) Que o prazo de Validade da proposta é de(.....) dias;
- b) Qual a proposta de Credenciamento é elaborada de forma independente e com conhecimento de todas as obrigações estabelecidas no edital;
- c) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convecções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Nos valores estarão inclusas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da execução dos serviços;
- e) Nosso *e-mail* para comunicações e informações referentes a este procedimento e futuro contrato é@.....;
- f) Que preenchemos todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, não ter sofrido qualquer penalidade que impeça o exercício da profissão.
- g) Conhecimento de que os preços são brutos, sobre os quais incidirão todos os descontos legais.

....., ***** de ***** de 2026.

(assinatura)

(carimbo)



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº CR001/2026SEMUS**

ANEXO II

Proposta de Credenciamento

Credenciamento nº ***/2026

PROPOSTA DE PREÇOS – SERVIÇOS MÉDICOS (HOSPITAL / USF / CAPS)

ITEM	Descrição dos Serviços	Local de Prestação dos Serviços	UNID.	QTD estimada total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL						

O Valor Global da Proposta é de R\$ (.....)

PROPOSTA DE PREÇOS – PLANTÕES

ITEM	Descrição dos Serviços	Local de Prestação dos Serviços	Dias da Semana / Horários.	QTD estimada total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL						

O Valor Global da Proposta é de R\$ (.....)

OBSERVAÇÃO:

1 - A apresentação de propostas de credenciamento com execução incompatíveis acarretará a desclassificação do participante para todos os itens, sem prejuízo de futuro credenciamento.

2 - Os valores unitários são os indicados pela Administração, devendo ser preenchido pelo proponente, conforme item escolhido para credenciamento.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº CR001/2026SEMUS**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Centro, Presidente Tancredo Neves Bahia - BA, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr., brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado neste Município, e o Fundo Municipal de Saúde, órgão municipal, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Centro, Presidente Tancredo Neves Bahia - BA, neste ato representado por seu Gestor Sr., brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliada neste Município, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e, (qualificação completa), com endereço na, doravante denominada CONTRATADA, observado o Chamamento Público de Credenciamento nº/2026, fundamentada na Lei 14.133/2021, especialmente no artigo 79, I combinado com artigo 74, IV da referida legislação, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo credenciamento de serviços médicos especializados para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, consoante condições estabelecidas no termo de referência e proposta de credenciamento, os quais ficam integrados a este contrato como se aqui transcritos, vinculando as partes em todos os seus termos, e com os quantitativos abaixo:

(tabela do credenciado)

1.2. Os serviços serão executados conforme as necessidades da administração, podendo a forma de execução ser alterada, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os serviços de Plantões, conforme a necessidade da secretaria de saúde, poderão ser reduzidos ou ajustados para 12 horas, sendo que o valor de contraprestação será equivalente à metade do plantão 24hs.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

2.1. O serviço objeto do contrato é caracterizado como contínuo visto necessário para a manutenção dos serviços assistenciais da municipalidade.

2.2. O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com



o que preceitua a Lei 14.133/2021, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato, especialmente o artigo 107.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato serão executados conforme a efetiva necessidade da administração e, tratando-se de credenciamento, conforme critérios de distribuição estabelecidos no termo de referência e estudo técnico preliminar.

3.2. As condições de execução são as estabelecidas no termo de referência, que deu origem a esta contratação, e faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global estimado deste contrato é de R\$ (.....), a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade de serviços efetivamente prestados e atestados, conforme valores constantes da proposta de serviço/credenciamento e demais condições de execução constantes do termo de referência e edital de credenciamento.

4.2 O faturamento dos serviços executados será mensal, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos pela administração, podendo a administração, conforme necessidade, determinar o faturamento em intervalos inferiores.

4.3. Os pagamentos ocorrerão no prazo de 10 dias úteis após a execução e liquidação, devidamente atestada.

4.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ou da liquidação, será considerada como data a regularização da pendência por parte da contratada.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unidade.....

Projeto Atividade.....

Elemento.....

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por, independente de outros servidores indicados para tal finalidade..

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

7.1. – DO CREDENCIADO/CONTRATADO:



- 7.1.1. Prestar os serviços nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- 7.1.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 7.1.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- 7.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração.
- 7.1.5. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.1.6. Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 7.1.7. Fornecer comprovação de regularidade com FGTS e previdenciária e trabalhista de cada um dos profissionais vinculados à prestação dos serviços.
- 7.1.8. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- 7.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.1.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.1.11. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do contrato, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outros sim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 7.1.13. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.1.14. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- 7.1.15. Agir com responsabilidade social e ambiental.
- 7.1.16. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 7.1.17. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.
- 7.1.18. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.



7.2 – DO CONTRATANTE

- 7.2.1. Pagar, conforme estabelecido neste contrato as obrigações financeiras na integralidade dos seus termos.
- 7.2.2. Proporcionar à credenciada condições e informações necessárias para a fiel execução do objeto contratado.
- 7.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado/credenciado, de acordo com o contrato de credenciamento e seus anexos, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas ou com as normas regulamentares pertinentes.
- 7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado/credenciado.
- 7.2.5. Notificar o contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução contratual, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado.
- 7.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.2.9. Aplicar ao credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 7.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2.12. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) fraudar a procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;
- 8.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'c' do item 8.1 deste contrato, a multa aplicada será de 1% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

8.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'd' a 'f' do item 8.1 deste contrato a multa aplicada será de 5% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

8.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO

9.1. O contrato de credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, além da aplicação de outras sanções administrativas e cíveis previstas na legislação aplicável ao caso.

9.4. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a execução dos serviços já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

10.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições do Código Civil e as normas gerais do direito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O preço inicialmente estabelecido pela administração para fins e contraprestação ao credenciado poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

11.2. A data-base de reajustamento será vinculada à data do orçamento estimado da administração.

11.3. Quando os valores estabelecidos para pagamento aos credenciados decorrer de repasses de programas ou ajustes com outros entes federados, o reajuste fica condicionado aos limites repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

12.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença/BA, para dirimir quaisquer dúvidas quanto á execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

....., BA, de de 2026.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº CR001/2026SEMUS**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente para efeito de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº/2026, do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social / Nome
CNPJ / CPF
nome do representante legal / Assinatura
(carimbo)





**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº CR001/2026SEMUS**

ANEXO V

Declaração Reserva de Cargos

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº/2026, do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, especialmente em face do quanto disposto nos inciso IV do artigo 63 combinado com o artigo 116, ambos da lei 14.133/2021, que cumprimos e cumprimos durante todo o prazo de vigência de contrato administrativo a ser celebrado em decorrência do referido procedimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específica.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social / Nome
CNPJ / CPF
nome do representante legal / Assinatura
(carimbo)





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº CR001/2026SEMUS**

ANEXO VI

Declaração Ciência e Concordância normas Edital e Ausência de Impedimento

(.....nome.....). (qualificação completa) com endereço na, para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº/2026, do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, DECLARAMOS:

() Que temos a plena ciência e concordância às condições do Edital e seus anexos, bem como conhecimento pleno das condições necessárias para a execução dos serviços, especialmente no que se refere a locais, prazos, valores contraprestacionais e obrigações

() Que não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

() Que seus sócios e/ou diretores não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Razão Social / Nome
CNPJ / CPF
nome do representante legal / Assinatura
(carimbo)

